



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Institucional - Convênio - 0004050-73.2019.6.21.8000

**CONVÊNIO N. 02/2023
TERMO DE COMPROMISSO**

Considerando que:

(i) O Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se em estado de calamidade pública em decorrência de inundações por fortes chuvas, situação reconhecida pelo próprio Estado e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Decreto n. 57.596 de 1ª-5-2024.

(ii) O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS) inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, vem à presença da CAIXA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Bloco A, Lotes 3/4, Ed. Matriz Sede I – 21º andar, CEP 70092-900 – Brasília/DF, requerer a suspensão do desconto em folha de pagamento das parcelas das operações de crédito consignado averbadas dos servidores do TRE-RS vinculados ao Convênio n. 02/2023 pelo prazo 4 (quatro) meses, a fim de permitir o ajuste do fluxo financeiro, em caráter, excepcional e momentâneo, em virtude do estado de calamidade pública que o Rio Grande do Sul enfrenta pelos eventos climáticos de chuvas intensas;

(iii) A referida suspensão provisória ou pausa nos repasses à CAIXA prevê reprogramação das parcelas não descontadas por este ente para o final do contrato, mediante controle interno e responsabilidade deste ente e sem que haja necessidade de qualquer tipo de repactuação contratual entre a CAIXA e o servidor ou de ajuste da averbação do contrato por parte da CAIXA

(iv) O TRE-RS tem condições técnicas para garantir a reserva da margem consignável do cliente, compatível com o valor da prestação do cliente, durante o período de suspensão do desconto e do prazo de amortização do contrato remanescente, resguardando qualquer possibilidade de utilização da margem reservada à CAIXA para averbação de contratos de outras instituições;

(v) Estamos cientes que a disponibilização da suspensão das parcelas aos servidores, está condicionada ao atendimento dos requisitos dispostos no Termo Aditivo n. 01 ao Convênio n. 02/2023 e que, por meio do presente termo de compromisso, manifestamos formalmente nossa concordância.

Caso a CAIXA venha a disponibilizar a suspensão da cobrança das parcelas dos contratos dos créditos consignados averbado em folha de pagamento deste TRE-RS, com incorporação do saldo das referidas prestações ao saldo devedor do contrato e prorrogação da data de vencimento para o final do contrato, declaramos, de forma irrevogável e irretroatável, que estamos operacionalmente aptos a efetuar, a partir da folha de pagamento da competência do mês julho de 2024, a manutenção do bloqueio das margens consignáveis reservadas à CAIXA, as quais foram devidamente autorizadas pelos servidores quando da contratação das operações de crédito, cujos descontos programados para as folhas de pagamento, benefício ou pensão, dos meses de julho, agosto, setembro e outubro serão repactuados para reiniciarem a partir de novembro de 2024.

Assim, para os servidores do Ente Público, compreende-se que não haverá informação, nos arquivos mensais de pagamentos das consignações, das parcelas averbadas que seriam descontadas nos meses de julho, agosto, setembro e outubro 2024, mas que terão os descontos reprogramados para reinclusão das parcelas suspensas ao final do contrato, ficando de nossa inteira responsabilidade, neste período em que não ocorrer débito em folha das parcelas das operações averbadas, o bloqueio e reserva das margens à CAIXA, impedindo a liberação das mesmas para outros signatários, ainda que não haja informação no extrato remessa do convênio.

Declaramos ciência de que os termos desse compromisso aplica-se exclusivamente a contratos averbados em folha de pagamento, ou seja, não alcança servidores com contrato desaverbado, em atraso, com pendência de repasse, ação judicial ou que utilize outros meios de pagamento, como boleto bancário e que nessas situações requer regularização da dívida pelo cliente nos prazos pactuados e/ou repactuação individual do contrato pelo cliente junto a essa instituição financeira.

Manifestamos ciência de que os servidores alcançados com a pausa no repasse de 4 (quatro) parcelas de seus contratos de crédito consignado, terão a incorporação concomitante das parcelas suspensas ao saldo devedor do contrato e a prorrogação do vencimento para o final do contrato. Caso o servidor opte pela continuidade do pagamento das parcelas, nesse período, poderá solicitar o cancelamento da incorporação, desde que seja para liquidar a parcela incorporada com recursos próprios (emissão de boleto) ou realizar amortização do contrato, considerando a inviabilidade de desconto em folha no período. Nessa hipótese, o cliente deverá acionar a CAIXA, preferencialmente pelo 0800 10401104 ou dirigir-se à uma agência da CAIXA para o atendimento.

Comprometemo-nos a comunicar internamente aos servidores com contratos averbados e repasse em dia, quanto à pausa nos descontos durante o processamento da folha, explicando os efeitos do ato quanto a prorrogação do vencimento das parcelas não repassadas para o final do contrato e incorporação das parcelas vincendas nesse período, pela CAIXA, ao saldo devedor do contrato. Esclarecer que os procedimentos se aplicam, exclusivamente, a contratos averbados em folha de pagamento. A situação de pausa no repasse não se aplica a servidores com contrato desaverbado, em atraso, com pendência de repasse, ação judicial ou que utilize outros meios de pagamento, como boleto bancário e débito em conta, e devem procurar a Instituição Financeira para negociação da dívida e das condições de repactuação contratual, se for o caso, por meios diversos à pausa, não possível tecnicamente nessas situações de exceção.

Também, este Ente Público está ciente de que somente irá encaminhar a solicitação de suspensão das parcelas para a CAIXA cumpridas as seguintes condições: (i) tivermos plenas condições operacionais de atender ao bloqueio a partir da folha de julho de 2024, conforme acima declarado; (ii) nos comprometemos a não disponibilizar a margem reservada à CAIXA das parcelas repactuadas, dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2024, para outros consignatários; e, (iii) em caso de não desconto da parcela em folha.

Caso descumpirmos o disposto acima ou efetuarmos qualquer outra prática que venha a comprometer a consignação e o repasse dos valores à CAIXA, estamos cientes de que estaremos sujeitos a responsabilização, tanto na esfera cível e/ou criminal.

Declaramos ainda, de forma irrevogável e irretirável, que (i) o bloqueio da margem consignável à CAIXA, da forma acima descrita, não viola nenhuma lei municipal ou regra do convênio, portanto, não há óbice para tal prática; (ii) o compromisso pactuado nesse termo não se aplica a outros eventos ainda que semelhantes; (iii) estamos aptos para cumprir de forma imediata os termos dispostos neste documento e providenciar todas as alterações eventualmente necessárias em sistemas de controle interno de gestão de margem deste ente ou a Portais de Consignação externos, comunicando ao portal quanto aos atos necessários, quando for o caso, para manter compatibilidade com a pausa de repasse solicitada junto à CAIXA.

O presente Termo de Compromisso integrará para todos os fins e efeitos de direito, o convênio de consignação celebrado com a CAIXA.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **CONVENENTE**.

Sr. Marcos de Souza Oliveira,
Pela **CONVENIADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Souza Oliveira, Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 09/07/2024, às 11:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1883595** e o código CRC **3089D92B**.